LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba por imóvel de propriedade da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba - LTDA.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba a ser permutado compreende uma área de equipamento urbano, constituído pela área da quadra J, no loteamento denominado "Residencial Nova Floresta", com a área de 13.229,14m² (treze mil, duzentos e vinte e nove metros e quatorze centímetros quadrados) conforme matrícula nº 13.216, do Registro de Imóveis desta Comarca de Carmo do Paranaíba.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba - LTDA, a ser havido na permuta compreende um imóvel urbano de formato irregular, com a área de 7.410,00m² (sete mil, quatrocentos e dez metros quadrados), situados nesta cidade, à Rua Governador Valadares, conforme Matrícula no 3.152, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na área dos imóveis, ficando o município autorizado a permutar do imóvel de sua propriedade, uma fração de área identica do imóvel recebido, devendo ocorrer o desmenbramento de 7.410,00m² (sete mil, quatrocentos e dez metros quadrados), sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou eventuais ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, e ficando ainda a Rádio Integração de Carmo do Paranaíba - LTDA isenta das dívidas anteriores do terreno do município.

Art. 5º O negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Art. 6º - As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Prevalece o encargo previsto no Art. 2º da Lei Municipal Nº 902 de 03 de agosto de 1981, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 553 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
13/12/21 a 13/01/21

Art. 8º Para fins de atendimento a legislação vigente, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no Art. 2º, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de dezembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA MG